



RESOLUÇÃO CONFECIV Nº 67, DE 07 DE JULHO DE 2026

	Regulamenta a Eleição Eletrônica e Remota para recomposição de uma vaga docente para o Colegiado de Extensão da Faculdade de Engenharia Civil.
--	--

O DIRETOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 69 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, e pelo art. 20 do Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Civil, na 7ª reunião realizada aos 06 dias do mês de julho do ano de 2026, tendo em vista a aprovação do Parecer 41/2026/CONFECIV/FECIV de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.040781/2026-19,

CONSIDERANDO o PARECER nº 00177/2020/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU que, consultada a Procuradoria-Geral da UFU, "opina-se pela possibilidade de utilização de sistema de votação eletrônico não presencial em Consulta eleitoral no âmbito do Instituto de Biologia da UFU destinada à escolha do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação de Recursos Naturais";

CONSIDERANDO as Notas Técnicas do CTI/UFU (NOTA TÉCNICA Nº 2/2020/CTI/REITO e NOTA TÉCNICA Nº 3/2020/CTI/REITO) sobre análises das características do Sistema de Votação *Online Helios Voting*, e ainda,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.040781/2026-19,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Eleição Eletrônica e Remota para recomposição de uma vaga docente no Colegiado de Extensão da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia, para o período de 2 anos, a ser realizada por meio de votação eletrônica *online* utilizando o "Sistema de Votação *Online Helios Voting*", assegurada a inviolabilidade e a segurança do voto e do processo eleitoral.

Art. 2º A regulamentação do processo eleitoral para recomposição de uma vaga docente no Colegiado de Extensão da Faculdade de Engenharia Civil da UFU, segue o que dispõe o Título III, Capítulo I, Seção VII, Inciso II do Art. 56 do Regimento Interno da FECIV e a presente resolução.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 3º Para coordenar, organizar e supervisionar a Eleição Eletrônica e Remota será designada uma Comissão Especial Eleitoral, constituída especificamente para este fim, composta dos seguintes membros, aprovados em reunião do Conselho da Faculdade de Engenharia Civil (CONFECIV):

- I - dois representantes do corpo docente;
- II - um representante do corpo discente; e
- III - um representante do corpo técnico-administrativo(a).

§ 1º Escolhidos os nomes para compor a Comissão Especial Eleitoral, o Presidente deste

Conselho editará Portaria estabelecendo a composição e demais disposições necessárias à deflagração da Eleição Eletrônica e Remota.

§ 2º São impedidos de integrar a Comissão Especial Eleitoral, além dos(as) candidatos(as) inscritos(as), seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 3º Não pode fazer parte da Comissão Especial Eleitoral o(a) Diretor(a) da FECIV.

§ 4º Os membros da Comissão Especial Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos(as), além de sua competência.

§ 5º A Comissão Especial Eleitoral elegerá, entre seus pares, seu(sua) Presidente(a) e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Art. 4º À Comissão Especial Eleitoral compete:

I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II - elaborar normas complementares a esta Resolução, indispensáveis à realização da Eleição Eletrônica e Remota;

III - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao CONFECIV, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

IV - solicitar à secretaria da Direção da FECIV a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula, e-mail institucional, dos docentes integrantes da carreira de magistério superior lotados na Faculdade de Engenharia Civil da UFU;

V - divulgar a listagem nominal dos(as) integrantes da Carreira de Magistério Superior lotados na FECIV, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de início da Eleição Eletrônica e Remota, garantindo a contestação pelos(as) candidatos(as), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário da Eleição Eletrônica e Remota;

VI - decidir sobre a aplicação de sanções aos(às) candidatos(as) e encaminhar os eventuais recursos à autoridade superior, em caso de não reconsiderar a sua decisão.

VII - informar aos(às) eleitores(as) que não possuem o e-mail institucional (@ufu.br) da obrigatoriedade de providenciá-lo junto à PROGEP, a fim de permitir sua participação na eleição;

VII - divulgar semanalmente no sítio eletrônico institucional da Eleição Eletrônica e Remota a lista dos nomes de eleitores(as), indicando a regularidade, ou não, do seu e-mail institucional;

IX - estabelecer e divulgar os prazos limites para o eleitor regularizar seu e-mail institucional.

X - configurar o "Sistema de Votação *Online Helios Voting*" para a Eleição Eletrônica e Remota para recomposição de duas vagas docente no Colegiado de Graduação da Faculdade de Engenharia Civil;

XI - cadastrar os(as) candidatos(as);

XII - dar carga no "Sistema de Votação *Online Helios Voting*" da lista dos(as) eleitores(as) com o seu ID (identificador, texto que antecede o "@ufu.br"), o endereço de e-mail institucional e o nome completo;

XIII - enviar e-mail, via "Sistema de Votação *Online Helios Voting*", com informações para acesso ao voto; e

XIV - monitorar o processo de votação, compreendendo preparação, abertura, votação, apuração e auditoria.

XV - elaborar o mapa final com os resultados da Eleição Eletrônica e Remota e encaminhá-lo ao CONFECIV;

§ 1º As normas complementares de que trata o inciso II do art. 4º serão editadas pela Comissão Especial Eleitoral por meio de Portaria, cujo inteiro teor deverá ser amplamente divulgado na internet.

§ 2º Compete ao(à) Presidente(a) da Comissão Especial Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 3º Caberá ao(à) Presidente(a) da Comissão Especial Eleitoral incluir toda a

documentação relacionada com os trabalhos da Comissão, em processo próprio no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 5º A Comissão Especial Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez eleito o membro docente para o Colegiado de Extensão da Faculdade de Engenharia Civil.

CAPÍTULO III

DAS CANDIDATURAS

Art. 6º Poderão se candidatar para recomposição de de uma vaga docente no Colegiado de Extensão da Faculdade de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia Civil, todos os integrantes da carreira de magistério superior lotados na FECIV.

Art. 7º Os(As) docentes, integrantes da carreira do magistério superior que atendem aos requisitos deste artigo interessados em participar da Eleição para recomposição de uma vaga de docente no Colegiado de Extensão da FECIV, poderão candidatar-se, mediante inscrição formal com indicação da vaga pretendida, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) dirigida à Secretaria da FECIV, das 8h do dia 08 de julho de 2026 até as 20h do dia 10 de julho de 2026.

§ 1º O candidato(a) deverá abrir processo no SEI e preencher um requerimento de inscrição.

§ 2º Ao se inscrever o candidato acata as normas preceituadas pelo Regimento Geral da UFU.

Art. 8º É permitido o cancelamento de inscrições, a pedido do requerente até 24h antes do início do período de votação. Este pedido deverá ocorrer mediante solicitação inserida no mesmo processo no SEI.

Art. 9º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será publicada no sítio eletrônico da Faculdade de Engenharia Civil, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

Art. 10. Não havendo candidato(a) inscrito(a) até a data estabelecida, o período de inscrição será prorrogado, automaticamente, por mais 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO IV

DOS ELEITORES

Art. 11. Terão direito ao voto todos os docentes integrantes da Carreira do Magistério superior lotados na Faculdade de Engenharia Civil da UFU.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 12. A votação da Eleição para recomposição de uma vaga docente no Colegiado de Extensão da Faculdade de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia Civil, será realizada no dia 17 de julho de 2026 (sexta-feira), das 8h às 20h (horário de Brasília-DF).

Art. 13. O processo de votação será realizado integralmente pelo "Sistema de Votação *Online Helios Voting*", em urnas virtuais, envolvendo a permissão para que o(a) eleitor(a) cadastrado(a) possa exercer o direito de voto, coleta do voto, salvaguarda do voto no formato criptografado, não associação do voto ao(a) eleitor(a) e não alteração do voto por *outrem*, a qualquer momento, ou pelo(a) próprio(a) eleitor(a) após terminado o prazo de votação e o voto depositado (salvaguardado) no sistema.

Parágrafo único. É proibida a captura e divulgação por meio de imagem ou vídeo do

voto, inclusive pelo(a) eleitor(a).

Art. 14. Na data e horário da votação, o "Sistema de Votação *Online Helios Voting*" enviará e-mail para cada eleitor(a), contendo as informações necessárias para que o(a) mesmo(a) exerça o direito do voto.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação o(a) eleitor(a) terá 30 (trinta) minutos para exercer o seu direito de votar.

Art. 15. A cada voto depositado, o "Sistema de Votação *Online Helios Voting*" enviará um e-mail contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço de e-mail institucional cadastrado.

Parágrafo único. O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado, também permanecerá disponível para consulta no "Sistema de Votação *Online Helios Voting*", sendo que o mesmo é criptografado, não permitindo a visualização do voto, mesmo pelo(a) eleitor(a).

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 16. A apuração será realizada em reunião, no dia útil seguinte a votação, com o fechamento das urnas virtuais pelos membros da Comissão Especial Eleitoral organizadora, podendo ser acompanhada pelos(as) candidatos(as) e/ou por um(a) fiscal por eles(as) indicado(a).

Art. 17. Será eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos e em casos de empate, será considerado(a) eleito(a), entre os(as) candidatos(as), o(a) de maior titulação, o(a) mais antigo(a) no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o(a) mais idoso(a).

Art. 18. Após aprovada a ata, o quadro de resultados será anexado ao sítio eletrônico da Faculdade de Engenharia Civil.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO NA APURAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 19. O(A) candidato(a) que quiser ser representado(a) por um(a) fiscal de apuração, deverá solicitar o seu credenciamento junto à Comissão Especial Eleitoral, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), até as 17h do dia 15 de julho de 2026.

Parágrafo único. O(A) fiscal indicado(a) pelo(a) candidato(a) deverá ser membro da comunidade da FECIV.

Art. 20. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 21. Os recursos e contestações sobre a apuração deverão ser interpostos diretamente ao(à) presidente(a) da Comissão Especial Eleitoral por meio do SEI, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado final da Eleição Eletrônica e Remota.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral decidirá sobre o recurso, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do recurso.

Art. 22. Dos atos da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao CONFECIV.

§ 1º Os recursos serão interpostos, via SEI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato e terão efeito suspensivo.

§ 2º O CONFECIV decidirá sobre o recurso, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do recurso.

Art. 23. Terminado o prazo hábil para recurso contra os trabalhos de apuração e não havendo recursos deferidos, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará ao(a) presidente do CONFECIV uma lista contendo a relação nominal do candidato mais votado.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Caberá à Comissão Especial Eleitoral fazer cumprir o disposto nesta regulamentação, deliberar sobre qualquer assunto de sua competência e resolver os casos omissos.

Art. 25. Em caso de descumprimento das normas por parte dos candidatos, caberá à Comissão Especial Eleitoral apurar os fatos e encaminhar à Diretoria da FECIV para as medidas cabíveis.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 08 de julho de 2026.

PAULO ROBERTO CABANA GUTERRES
Diretor da FECIV/UFU



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Cabana Guterres, Presidente**, em 09/07/2026, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7463706** e o código CRC **9A527101**.